

Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PARANÁ



Processo 220 Autor Órgão Executivo
SÚMULA Concede Título ao Sec. Executivo
GEPLANEDAR

Recebido em 30 / 10 / 19 67
Em expediente 30 / 10 / 19 67

Ruerson
Assistente da Câmara
R. Puelen
2.º Secretário

À COMISSÃO DE Justiça em 30 / 10 / 19 67
À COMISSÃO DE _____ em _____ / _____ / 19 _____
À COMISSÃO DE _____ em _____ / _____ / 19 _____

Antônio
Presidente

<u>Apurado</u> 1.ª. Discussão Em <u>30 / 11 / 19 67</u> <u>Ausélio</u> 1.º Secretário	<u>Urgencia</u> 2.ª. Discussão Em <u>27 / 11 / 19 67</u> <u>Ausélio</u> 1.º Secretário
--	---

Apurado em 3.ª. Discussão
Em 27 / 11 / 19 67
Antônio
Presidente

ENCAMINHE-SE

Em 27 / 11 / 19 67
Antônio
Presidente

Encaminhado em 28 / 11 / 19 67
Ruerson
Assistente da Câmara



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 362

DATA: 30 DE OUTUBRO DE 1.967.

SÚMULA: CONCEDE TÍTULO AO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GEPLANEPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É CONCEDIDO O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JACY MACHADO DE OLIVEIRA, DD. SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GEPLANEPAR, TENDO EM VISTA SEUS RELEVANTES SERVIÇOS PRETADOS AO SETOR EDUCACIONAL PARANAENSE.

ART. 2º - O PODER PÚBLICO RONDONENSE MANDARÁ CONFECCIONAR DIPLOMA ALUSIVO, A SER ENTREGUE EM DATA APROPRIADA.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 30 DE OUTUBRO DE 1.967.

Wanderer

WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIPAL